



PROCESSO Nº 1207/18

PROTOCOLO Nº 15.436.364-5

DATA 19/10/18

PARECER CEE/CES Nº 73/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 972/18, (fl. 51) e Informação Técnica nº 134/18 - CES/Seti (fl. 50), ambos de 06/11/18, encaminhou o expediente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), protocolado na mesma, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 333/18-GRE/UEM de 16/10/18 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura foi reconhecido pelo Parecer CESU/CFE nº 09/72. Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 2246/15, de 24/08/15, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 69/14, de 04/12/14 pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/15 a 15/03/19.



PROCESSO Nº 1207/18

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, conforme extrato à folha 31.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária de 3.288 (três mil, duzentas e oitenta e oito) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, turnos de funcionamento períodos matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

Pelo que se depreende do informado nos autos a instituição realiza processo seletivo único para ingresso de alunos na licenciatura e no bacharelado, o que contraria as disposições nacionais, especificamente, a Resolução CNE/CP nº 02/02 e a atual Resolução CNE/CP nº 02/15.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 18 e 19, bem como os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, folhas 15 e 16.

O curso tem como coordenador do curso o Professor Claudivan Sanches Lopes, Licenciado em Geografia (1999) – Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre (2002) em Educação – (UEM) e Doutor (2010) em Geografia Humana, pela Universidade de São Paulo (USP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 37 (trinta e sete) professores, sendo 32 (trinta e dois) doutores, 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 32 (trinta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) . (fls. 25 a 29)



PROCESSO Nº 1207/18

A instituição apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes  
(fls. 23 e 24):

**Matutino - Licenciatura e Bacharelado**

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>
2013	75	6	36	9	2,0	1,0
2014	87	20	36	9	2,0	2,0
2015	82	15	36	9	2,0	2,0
2016	68	9	36	9	2,0	1,0
2017	60	10	36	9	2,0	1,0

<sup>1</sup> PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.

Fonte: Base de Dados 2010, 2011, 2012 e 2013 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

**Noturno – Licenciatura e Bacharelado**

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS						
Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/Vaga	
	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>	Geral	PAS <sup>1</sup>
2013	104	4	32	8	3,0	1,0
2014	120	18	32	8	4,0	2,0
2015	110	13	32	8	3,0	2,0
2016	103	20	32	8	3,0	2,0
2017	76	13	32	8	2,0	2,0

<sup>1</sup> PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 033/2013.

Fonte: Base de Dados 2010, 2011, 2012 e 2013 e CVU

Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

**Análise por tempo mínimo de integralização**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado									
Data de Ingresso	Nº de alunos	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
2013	65					05	6	2	23	7	
2014	64						1	5	3	30	
2015	71							2	1	2	
2016	72								2	2	

Fonte: QlikView



PROCESSO Nº 1207/18

A análise do quadro anterior não permite compreender com clareza os dados relativos ao número de estudantes efetivamente formados em relação ao ano de ingresso. Entretanto, em contato com a instituição foi esclarecido que o total de alunos efetivamente formados inclui também, alunos portadores de diploma de bacharelado e transferidos.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Pela Resolução CNE/CP nº 03/18, DOU de 03/10/18, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, para 04 (quatro) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 03/18, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Importante ressaltar que a UEM apresentou providências relativas ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, sendo que as mesmas estão sob análise desta Câmara.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/19 até 15/03/23 com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1207/18

O Projeto Pedagógico do curso possui as seguintes características: carga horária de 3.288 (três mil, duzentas e oitenta e oito) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, turnos de funcionamento períodos matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

c) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, dentro do prazo regulamentar, de acordo com o contido no mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES